



Address :Praia do Flamengo, 200 - 14º andar, CEP 22210-901 - Rio de Janeiro – RJ, Brazil
Tel : +55-21-3235-9720 Fax : +55-21-3235-9704

Contribuição Mizha – Consulta Pública No. 83 – Lastro e Energia

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Pelo presente documento, a **Mizha Energia** apresenta suas contribuições ao Relatório de Apoio ao Workshop de Lastro e Energia, disponibilizado à sociedade para contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 83, 6 de setembro de 2019.

Inicialmente, a Mizha Energia ressalta o comprometimento e o mérito da discussão apresentada pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Reconhece-se, também, a relevância da transparência e publicidade das atividades desempenhadas pelo Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico – GT Modernização.

1) Objetivo

No dia 2 de setembro de 2019, o MME emitiu a Portaria nº 342 que divulga para Consulta Pública nº 83 o "Relatório de Apoio ao Workshop de Lastro e Energia". O documento menciona que ainda existem vários estudos a serem feitos para implementar a contratação separada da energia e do lastro. Neste sentido, esta Consulta Pública tem como objetivo “estimular a inteligência coletiva do setor para encontrar de forma transparente e conjunta as respostas para os próximos passos”.

Nesse contexto, esta contribuição aborda os seguintes temas:

- 1) Lastro de produção deve ser definido como a garantia física do empreendimento;
- 2) Preservação dos contratos legados;
- 3) Comercialização do **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** de geradores existentes;



Address :Praia do Flamengo, 200 - 14º andar, CEP 22210-901 - Rio de Janeiro – RJ, Brazil
Tel : +55-21-3235-9720 Fax : +55-21-3235-9704

2) Contribuição

2.1) O PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO deve ser definido como a GARANTIA FÍSICA do empreendimento.

A partir das discussões dispostas no Relatório de Apoio ao Workshop de Lastro e Energia, conclui-se que, de pronto, o mercado brasileiro de eletricidade poderia negociar três produtos: **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** (MW médio), **PRODUTO LASTRO DE CAPACIDADE** (MW) e **PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE** (MWh).

Especificamente quanto ao **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO**, entende-se que a definição explícita de sua medida é importante por duas -razões principais:

- Compatibilizar a alocação do custo total com a contratação do **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** nos leilões, com os direitos adquiridos pelos agentes que compraram contratos legados, e que possuem o **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** contratado em conjunto com o **PRODUTO ENERGIA**;
- Estabelecer um montante que permita identificar se o **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** foi efetivamente entregue pelo gerador para o sistema.

Dessa forma, corrobora-se com o exposto no referido Relatório de que a atual **GARANTIA FÍSICA** poderia representar o **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO**, de modo a permitir a convivência de um mecanismo onde a compra do **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** seja feita de forma separada com um mundo onde estes dois produtos são transacionados de forma conjunta. A criação de outra medida afetaria o direito adquirido pelos agentes que já venderam o **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO** definido pelo mecanismo anterior e aumentaria o risco de judicialização.

2.2) Preservação dos direitos adquiridos dos CONTRATOS LEGADOS

Ressalta-se que os contratados legados são atos jurídicos perfeitos e que o equilíbrio econômico e financeiros das obrigações, direitos e deveres neles definidos devem ser preservados, inclusive o fluxo de caixa dos empreendimentos de geração, especialmente os respaldados em garantia física, como acertadamente exposto no Relatório de Apoio ao Workshop de Lastro e Energia.



Address :Praia do Flamengo, 200 - 14º andar, CEP 22210-901 - Rio de Janeiro – RJ, Brazil
Tel : +55-21-3235-9720 Fax : +55-21-3235-9704

Portanto, em se definindo um modelo de separação de lastro e energia também aplicável aos contratos vigentes, com cláusulas aditivas bem definidas e mapeamento dos riscos associados, o mesmo deve ser opcional aos agentes envolvidos.

2.3) Comercialização do PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO de geradores existentes

Assim como os direitos adquiridos pelos agentes que compraram e venderam **CONTRATOS LEGADOS** devem ser respeitados, é necessário reconhecer que geradores existentes contribuem para a segurança de suprimento e possuem o direito de comercializar a sua **GARANTIA FÍSICA**. Desta maneira, propõe-se que a parcela da **GARANTIA FÍSICA não comercializada** possa ser ofertada nos leilões de compra do **PRODUTO LASTRO DE PRODUÇÃO**.
